PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **P G DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL**, NA FORMA A SEGUIR:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2026, nesta cidade de Amaturá/AM, na sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, situada à Rua 21 de junho, nº 1746, Centro, Amaturá/AM, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1407094-4 – SSP/AM e do CPF nº 622.863.582-49, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **P G DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº 63.896.119/0001-04, com sede na Rua Castelo Branco, S/N, bairro Centro, Manaus/AM – CEP 69.260-000, representada neste ato por **PEDRO GOMES DE CARVALHO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 17708575 SSP/AM e CPF nº 797.868.042-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026.2506.003/PE/PMA e no Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo** do Contrato nº 068/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para o Município de Amaturá/AM, vinculado ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR nº 014054/2026, nos termos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. contratada	Acréscimo	Qtd. final
1	Kit Casa de Farinha – Motor a gasolina 4 tempos de 5,5 HP, Bancada de beneficiamento com bola caititu, Forno para fabricação de farinha de 58", com capacidade para até 30 kg	Unid.	20	+ 5	25
2	Roçadeira a gasolina, capacidade do tanque: 1 litro, Potência: 1,7 CV, Rotação: em marcha lenta, Peso: entre 7,8 kg e 10,9 kg	Unid.	225	+ 56	281

1.2. O acréscimo ora pactuado decorre da necessidade de adequar os quantitativos do contrato ao Plano de Trabalho do Convênio, ajustado e aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Cláusula Segunda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Município de Amaturá, por meio do Ofício nº 174/2026-REP/PMA, de 31/08/2026 (SEI nº 55888955), formalizou ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa o pedido de ajuste do Plano de Trabalho do Convênio nº 994168/2026, para ampliar os quantitativos de kits casa de farinha, roçadeiras a gasolina de 4 tempos e motores estacionários a gasolina de 4 tempos, em razão da economia verificada na cotação de preços em relação aos valores inicialmente estimados e da reavaliação da demanda municipal, o que permite melhor atendimento às necessidades locais e maior efetividade na consecução do objeto pactuado.

2.2. O pedido foi analisado pela Nota Técnica nº 818/2026/DME-CME/CME-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA (Processo nº 21000.027665/2026-88; SEI nº 56255062), que não vislumbrou óbice ao pleito, concluiu que o ajuste **não altera o valor global do Convênio**, que permanece em R$ 482.550,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), e foi aprovada em 17/09/2026, com determinação de que os ajustes fossem realizados no Transferegov.br.

2.3. O presente aditamento fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 14.1 a 14.3 da Cláusula Décima Quarta do Contrato, que obrigam a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4. O acréscimo corresponde a R$ 56.636,00, equivalente a **24,91%** do valor inicial do Contrato (R$ 227.400,00), portanto **dentro do limite de 25%** (R$ 56.850,00) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Remanesce, para eventuais alterações quantitativas futuras, o saldo de R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) dentro do referido limite.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor inicial do Contrato, de R$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), é acrescido de **R$ 56.636,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, sendo R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) relativos ao Item 1 (5 unidades) e R$ 47.936,00 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais) relativos ao Item 2 (56 unidades), passando o valor global do Contrato a **R$ 284.036,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trinta e seis reais)**.

3.2. Em razão do acréscimo, o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**5.1.** O valor total desta contratação é de **R$ 284.036,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trinta e seis reais)**, conforme descrição a seguir:"

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit Casa de Farinha – Motor a gasolina 4 tempos de 5,5 HP, Bancada de beneficiamento com bola caititu, Forno para fabricação de farinha de 58", com capacidade para até 30 kg	Unid.	25	R$ 1.740,00	R$ 43.500,00

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Roçadeira a gasolina, capacidade do tanque: 1 litro, Potência: 1,7 CV, Rotação: em marcha lenta, Peso: entre 7,8 kg e 10,9 kg	Unid.	281	R$ 856,00	R$ 240.536,00
	VALOR TOTAL				**R$ 284.036,00**

3.3. Os preços unitários permanecem inalterados, fixos e irreajustáveis, nos termos das Cláusulas Quinta, itens 5.2 a 5.4, do Contrato, ficando mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do acréscimo correrão à conta da mesma dotação orçamentária indicada na Cláusula Décima Segunda do Contrato, a saber: Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior; Função: 20 – Agricultura; Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária; Programa: 124 – Produtividade Rural; Atividade: 2.011 – Manutenção da Sec. Municipal de Produção; Natureza da despesa: 449052 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos, com recursos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR nº 014054/2026.

4.2. O acréscimo de R$ 56.636,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais) será custeado **integralmente com recursos do Convênio** SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 (Fonte 700), **sem contrapartida de recursos próprios** do Município.

4.3. Em decorrência, a parte final do item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "Valor Principal: R$ 281.208,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oito reais); Fonte: 700. Valor de Contrapartida: R$ 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais), mantido; Fonte: 500. Valor global do contrato: R$ 284.036,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trinta e seis reais)".

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

5.1. A execução financeira do acréscimo observará os valores e períodos pactuados no Plano de Trabalho do Convênio nº 994168/2026, cabendo à CONTRATANTE a devida comprovação físico-financeira, nos termos da legislação vigente e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

5.2. O pagamento do acréscimo seguirá as condições da Cláusula Sexta do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

6.1. Os quantitativos acrescidos integram o objeto do Contrato e serão entregues nas mesmas condições da Cláusula Terceira, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento que os contemple, observada a vigência contratual.

6.2. Este Termo Aditivo não altera a vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não colidirem com o presente Termo Aditivo, que passa a integrá-lo para todos os fins de direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, observado o prazo legal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Amaturá/AM, 21 de setembro de 2026.

Maria de Nazare da Silva Rocha
Prefeita Municipal
Amaturá-Am

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá
Contratante

PEDRO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
P G De Carvalho Junior Comercial
Contratada

CONTRATO Nº 068/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **P G DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL**, NA FORMA A SEGUIR:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2026, nesta cidade de Amaturá/AM, na sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, situada à Rua 21 de junho, nº 1746, Centro, Amaturá/AM, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.628.723/0001-90, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua então Prefeita, a Sra. **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1407094-4 – SSP/AM e do CPF nº 622.863.582-49 residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **P G DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº 63.896.119/0001-04, com sede na Rua Castelo Branco, S/N, bairro Centro, Manaus/AM – CEP 69.260-000, representada neste ato por **PEDRO GOMES DE CARVALHO JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos portador da Carteira de Identidade nº 17708575 SSP/AM e CPF nº 797.868.042-87, doravante denominado **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no processo administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE AMATURÁ, VINCULADO AO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 014054/2026**, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, exclusivamente para assegurar a conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **DA ENTREGA**

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, situada na Rua 21 de Junho, nº 1746, Centro, Amaturá/AM, CEP: 69.620-000, em dias úteis e horário de expediente da Administração.

3.3. O prazo de entrega estabelecido considera as peculiaridades logísticas e hidrológicas da região do Alto Solimões, especialmente a aproximação do período de estiagem amazônica, que compromete significativamente a navegabilidade e eleva substancialmente os custos e riscos operacionais do transporte fluvial até o Município de Amaturá/AM.

3.4. A CONTRATADA será integralmente responsável:

I. pelo transporte dos equipamentos até o local de entrega;

II. pelos custos de frete, seguros, tributos, cargas, descargas e demais despesas necessárias;

III. pela integridade dos equipamentos durante o transporte;

IV. pela entrega acompanhada de:
- nota fiscal;
- manuais técnicos;
- certificados de garantia;
- catálogos técnicos;
- termo de garantia do fabricante;
- demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

3.5. Os equipamentos deverão ser entregues:

I. novos e sem uso;

II. em perfeitas condições de funcionamento;

III. em conformidade com as especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora;

IV. devidamente identificados quanto à marca, modelo, fabricante e número de série.

3.6. Não serão aceitos equipamentos:

I. usados;

II. recondicionados;

III. remanufaturados;

IV. com avarias;

V. em desacordo com as especificações técnicas contratadas.

- **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.7. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I. Recebimento Provisório;

II. Recebimento Definitivo.

- **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

3.8. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos equipamentos, mediante verificação preliminar quantitativa e documental, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, com emissão do competente Termo de Recebimento Provisório.

3.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto:

I. à qualidade;

II. ao funcionamento;

III. à conformidade técnica;

IV. à garantia dos equipamentos.

3.10. Após o recebimento provisório, a Administração poderá realizar:

I. inspeções técnicas;

II. testes operacionais;

III. conferência das especificações;

IV. análise de desempenho e funcionamento dos equipamentos.

- **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

3.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a plena conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.12. O recebimento definitivo ficará condicionado:

I. ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

II. à compatibilidade com as especificações técnicas do Edital e Termo de Referência;

III. à apresentação da documentação técnica e garantia;

IV. à inexistência de vícios, defeitos ou avarias.

- **DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

3.13. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

I. entregues em desacordo com o contrato;

II. apresentarem defeitos, vícios ou avarias;

III. não atenderem às especificações técnicas exigidas;

IV. apresentarem desempenho insatisfatório nos testes realizados.

3.14. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição do equipamento recusado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.15. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade, funcionamento, garantia e segurança dos equipamentos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

- **DA GARANTIA TÉCNICA**

3.16. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

3.17. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, reposição de peças e suporte técnico necessários à manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, considerando a natureza do fornecimento, a necessidade de responsabilidade direta da CONTRATADA pela entrega dos equipamentos, bem como a vinculação técnica da proposta vencedora às exigências de habilitação e execução previstas no Edital e Termo de Referência.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação parcial de atividades acessórias, secundárias ou complementares relacionadas à logística, transporte, descarga, instalação técnica ou assistência operacional, desde que:

I. previamente autorizada, de forma expressa e formal, pela CONTRATANTE;

II. não implique transferência integral das obrigações contratuais;

III. não comprometa a qualidade, garantia, rastreabilidade ou responsabilidade técnica do objeto contratado;

IV. não resulte em prejuízo à fiscalização contratual.

4.3. A subcontratação parcial não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração quanto:

I. à execução do objeto;

II. à qualidade dos equipamentos;

III. aos prazos de entrega;

IV. às obrigações técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V. às garantias contratuais e legais.

4.4. É vedada a subcontratação:

I. da parcela principal do objeto;

II. de empresa ou pessoa física que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou do procedimento licitatório;

III. de empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;

IV. de empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A eventual subcontratação autorizada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela perfeita execução contratual perante a Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de **R$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição a seguir

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit Casa de Farinha – Motor a gasolina 4 tempos de 5,5 HP Bancada de beneficiamento com bola caititu, Forno para fabricação de farinha de 58", com capacidade para até 30 kg;	Unid.	20	R$ 1.740,00	R$ 34.800,00
2	Roçadeira a gasolina, capacidade do tanque: 1 litro, Potência: 1,7 CV, Rotação: em marcha lenta, Peso: entre 7,8 kg e 10,9 kg	Unid.	225	R$ 856,00	R$ 192.600,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

5.4. Excepcionalmente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca da ocorrência de fato superveniente extraordinário e imprevisível.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento ficará condicionado:

I. à efetiva entrega dos equipamentos;

II. ao recebimento definitivo do objeto;

III. à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas contratadas;

IV. à inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual;

V. à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;

II. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

V. Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;

VI. demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

I. número do contrato;

II. número do Pregão Eletrônico;

III. dados bancários da CONTRATADA;

IV. descrição detalhada dos equipamentos fornecidos;

V. quantitativos, valores unitários e valor total; e,

VI. indicação do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 978779/2025 TRANSFEREGOV.BR nº 047948/2025.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

6.6. O pagamento efetuado pela Administração não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto:

I. à qualidade dos equipamentos;

II. à garantia técnica;

III. aos vícios ocultos; e,

IV. às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.7. A CONTRATANTE poderá realizar retenções tributárias na forma da legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas ao Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e demais tributos legalmente incidentes.

6.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, observados os índices oficiais adotados pela Administração Pública.

6.9. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e devidamente justificadas pela Administração.

6.10. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedada a emissão de ordem de pagamento em favor de terceiros não formalmente autorizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Fornecer e entregar os equipamentos em conformidade com o Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e normas técnicas aplicáveis;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade cadastral nos sistemas utilizados pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

9.2. A dispensa da garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como fornecimento de bens com entrega imediata, sem execução continuada, sem complexidade operacional relevante e sem a necessidade de mobilização permanente de recursos humanos ou materiais pela CONTRATADA.

9.3. A Administração considerou, ainda, que a exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional desnecessário ao contratado, com potencial impacto sobre a competitividade do certame e sobre a economicidade da contratação, sem proporcionar benefício proporcional à mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto.

9.4. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, permanecendo sujeita às sanções administrativas, civis e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.5. Permanecem assegurados à CONTRATANTE todos os mecanismos legais destinados à fiscalização da execução contratual, à aplicação de penalidades e à reparação de eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor atualizado do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 'c' do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, através do Termo de Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR nº 014054/2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior; Função: 20 – Agricultura; Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária; Programa: 124 – Produtividade Rural; Atividade: 2.011 – Manutenção da Sec. Municipal de Produção; Rural e Abastecimento; Natureza da despesa: 449052 Aquisição de Máquinas e Equipamentos; Valor Principal: R$ 224.572,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais); Fonte: 700. Valor de Contrapartida: R$ 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais); Fonte: 500. Valor global do contrato: R$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, competindo-lhe:

a. coordenar a execução contratual;

b. acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas;

c. promover os atos necessários à regular execução do contrato;

d. controlar prazos de vigência, entrega e garantia;

e. solicitar providências ao fiscal do contrato e à CONTRATADA;

f. autorizar, quando cabível, o recebimento definitivo do objeto;

g. adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades, quando constatadas irregularidades.

13.3. A fiscalização contratual será exercida por Fiscal do Contrato formalmente designado, ao qual competirá:

I. acompanhar a entrega dos equipamentos;

II. verificar a conformidade dos bens com as especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora;

III. conferir quantitativos, marcas, modelos, números de série e documentação técnica;

IV. realizar inspeções, testes operacionais e verificações técnicas;

V. registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI. emitir notificações à CONTRATADA para correção de irregularidades;

VII. emitir o Termo de Recebimento Provisório e subsidiar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

VIII. atestar notas fiscais, desde que constatada a regular execução contratual;

IX. comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer descumprimento contratual passível de aplicação de penalidades.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.

13.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização contratual, bem como facilitar o acesso aos documentos, equipamentos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

13.6. A constatação de irregularidades na execução contratual poderá ensejar:

I. notificação para correção;

II. rejeição total ou parcial do objeto;

III. suspensão do recebimento;

IV. glosa de valores;

V. aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

13.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, inclusive para fins de instrução de eventual processo administrativo sancionador.

13.8. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência e segregação de funções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato regula-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – PMA, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e demais normas aplicáveis à espécie.

15.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, sem prejuízo do direito de exigir o fiel cumprimento das disposições pactuadas a qualquer tempo.

15.3. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições do contrato, permanecendo íntegidas e plenamente eficazes.

15.4. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento:

I. das condições locais de execução contratual;

II. das peculiaridades logísticas do Município de Amaturá/AM;

III. das condições de transporte fluvial predominantes na região; e,

IV. das exigências técnicas e operacionais constantes do Edital e Termo de Referência.

15.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade:

I. pela legitimidade das informações e documentos apresentados;

II. pela qualidade e procedência dos equipamentos fornecidos;

III. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual; e,

IV. por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

15.6. A execução contratual deverá observar integralmente:

I. os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e interesse público;

II. as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos fornecidos;

III. as disposições ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes; e,

IV. as exigências vinculadas ao CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 014054/2026.

15.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual extinção contratual.

15.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I. o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – PMA;

II. o Termo de Referência;

III. a proposta vencedora;

IV. os anexos e documentos vinculados ao processo administrativo; e,

V. a Ordem de Fornecimento eventualmente emitida.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

15.10. A CONTRATADA declara ciência de que a presente contratação poderá ser objeto de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente Tribunal de Contas, Controladoria-Geral da União – CGU e demais órgãos competentes, devendo fornecer todas as informações e documentos eventualmente solicitados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DE VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

16.1. A presente contratação é custeada com recursos oriundos do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 014054/2026, vinculando-se integralmente às disposições do respectivo instrumento de transferência voluntária, sem prejuízo da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amaturá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amaturá/AM, 19 de agosto de 2026.

Maria de Nazare da Silva Rocha
Prefeita Municipal
Amatura Am

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá
Contratante

PEDRO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
P G De Carvalho Junior Comercial
Contratada

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amaturá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amaturá/AM, 19 de agosto de 2026.

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá
Contratante

PEDRO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
P G De Carvalho Junior Comercial
Contratada